

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO E INTIMAÇÃO

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (30/03/2017), em cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível, e extraída dos autos sob n. 0007506-96.2005.8.16.0174, em que é autor Lauro Mochnacz em face de Claudemir Egon Fries, processo de Cumprimento de Sentença, dirigi-me hoje no endereço retro mencionado, e após as formalidades legais, passei a proceder a penhora nos seguintes bens a seguir descrito:

- a) Embarcação Tipo Lancha-Motorboat, potência de 40 HP Suzuki, n. MOTOR 011654, ano modelo 1996, COMPRIMENTO 4,55 M, casco: de fibra de vidro, Cor Branca, registrada na Capitania Fluvial do Rio Paraná, órgão pertencente à marinha sob n. 962M2002007102, AVALIADO EM R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
 - b) Reboque: Carga/Reboque, Carroceria aberta, marca modelo Reboque Onça BS, na cor Azul, ano 1994, RENAVAL 0628865015, AVALIADA EM R\$ 3.000,00 (três mil reais);
 - c) Um motor de marca Cumins de 210 CV, n. S4.3 3911273 10, Diesel, para Caminhão VW, AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
 - d) Jogo de pneus sendo 01 Goodyear e 3 Pirelli, em regular estado, com 4 rodas de ferro, de aro 16, para Toyota Bandeirante, AVALIADO EM R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- AVALIAÇÃO TOTAL EM R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS).

Feito a penhora, nomeei como depositário dos bens o Sr. Claudemir Egon Fries, que aceitou o encargo de fiel depositário, prometendo não abrir mãos dos referidos bens sem ordem expressa do MM. Juiz do feito e sob as penas da lei. Do que para constar, lavrei o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo depositário nomeado neste ato.



HELIO PÉREZ STEFANIU

OFICIAL DE JUSTIÇA



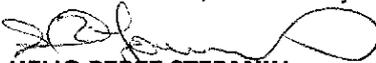
CLAUDEMIR EGON FRIES

DEPOSITÁRIO

Certidão

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, que depois de efetuada a penhora, INTIMEI Claudemir Egon Fries, de todo o conteúdo da penhora e cientifiquei o mesmo que poderá oferecer embargos prazo legal, que bem ciente ficou. O referido é verdade e dou fé.

União da Vitória, 30 de Março de 2017



HELIO PÉREZ STEFANIU

OFICIAL DE JUSTIÇA

